

Diário da Justiça

Nº 6123 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 316 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	04
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	06
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	18
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	19
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	20
PROCESSO CRIME	40
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	42
CRIME	133
JUZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	134
CRIME	240
JUZADOS ESPECIAIS	242

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	245
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	247
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	248
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	258

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	286
INTERIOR	287
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/02 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU COSTA, Presidente da Comissão de Concurso, faço público que foi realizado na data de 08 de maio transato o julgamento das inscrições provisórias, alusivas ao Edital nº 2/2002, comunicando que todas as inscrições realizadas nesta Secretaria da Comissão de Concurso para Ingresso no Cargo de Juiz Substituto deste Estado foram deferidas, à exceção a da candidata FERNANDA CASTANHO JORGE.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Secretário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 25218/2002, resolve

I - EXONERAR

CARLOS ROBERTO MOSTACHI e JOÃO BORIM, respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Jandaia do Sul. Marialva.

II - NOMEAR

JOÃO BORIM e JONAS MORALES AZOLINI, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

Republicada por incorreção

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9074 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 134660/2001, resolve

NOMEAR

PAULO NUNES DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime D11 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Congonhinhas.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 153

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119307/2001, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 025 de 29 de janeiro de 2002, referente a nomeação de RENATO CUNHA DONATO, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de São Clemente, Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20040/2002, resolve

APOSENTAR

por invalidez, EDGARD SIMONE NETO, no cargo de Técnico Judiciário D7 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, mais 98,11% (noventa e oito vírgula onze por cento) da Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com base no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 344

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53515/2002, resolve

CONCEDER

a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 25 de abril de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 345

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Decreto Judiciário nº 041/2001, que estabelece padrões de melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Judiciário, resolve

DESIGNAR

os servidores GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO, MARCO ANTONIO PANISSON, SIBELE CACHUBA, JANETE DE FÁTIMA TANAKA, LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KÜSTER GONÇALVES e CLÓVIS MARIO DE LARA, para comporem a Secretaria de Apoio ao Programa de Qualidade, vinculada a Subsecretaria, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDÓ PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Des. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortolotto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortolotto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Otto Sponholz
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira

6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Wanderlei Resende
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortolotto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Conchita Toniollo

PORTARIA Nº 346

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43088/2002, resolve

LOTAR

DARBI WOLF, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, neste Gabinete, para prestar serviços no Museu da Justiça, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 347

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43292/2002, resolve

LOTAR

MARIO FERREIRA BARBOSA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Hirose Zeni, a partir de 12 de abril de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NORVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFouri NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALDO JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFÍ MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFÍ MARON FILHO
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ RONALDO JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

PORTARIA Nº 348

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6288/2001, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2002, a disposição funcional de UTE LIA JAGNOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, com ônus total para o órgão requisitante.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.822/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EDUARDO CASAGRANDE

SARRÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.823/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.826/2002, resolve

REMOVER

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 50,00 Semestral C/ Remessa Postal 160,00 Anual S/ Remessa Postal 100,00 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal 30,00 Semestral C/ Remessa Postal 140,00 Anual S/ Remessa Postal 60,00 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal 0,50 Com Remessa Postal 1,00

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.825/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de entrância final Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.828/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.829/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.830/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.831/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.833/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.834/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor VICTOR MARTIN BATSCHKE, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Castro, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.836/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Piraquara, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.837/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.838/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.839/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.843/2002, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.844/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.845/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.847/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.848/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 129-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.851/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juíza de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.856/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.861/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.857/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.865/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.864/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.849/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.849/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.849/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora CARLA PEDALINO, Juíza de Direito Substituta da 19ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.849/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 48.849/2002, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 47.396/2002, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito da Comarca de entrância intermediária de Irati, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de igual entrância de Campo Largo.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 141-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54.224/2002, resolve

REMOVER

a Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Nova Esperança, ao cargo de Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Cianorte.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54.224/2002, resolve

REMOVER

a Doutora PATRICIA PELISSARI RIZZO, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz Substituto da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Bela Vista do Paraíso.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 54.224/2002, resolve

REMOVER

o Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Arapongas.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 980**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55867/2002, resolve

CONCEDER

a NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 03 de junho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 981

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51562/2002, resolve

CONCEDER

a MARCUS VINICIUS DE MELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 982

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54199/2002, resolve

CONCEDER

a JOYCE NOVAES KIRCHNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 22 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49048/2002, resolve

CONCEDER

a CELSO LUIZ PENTEADO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 984

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54202/2002, resolve

CONCEDER

a LAUDEMIR ASME, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 985

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52789/2002, resolve

CONCEDER

a ANTONIO JOSNEY PCZBIOWSKI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54201/2002, resolve

CONCEDER

a ELVIRA PINEDA LOPES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55396/2002, resolve

CONCEDER

a SHIRLEY SCHULTZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40821/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA SALETE SOARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55397/2002, resolve

CONCEDER

a RITA DE FATIMA XAVIER MARTINS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56783/2002, resolve

AUTORIZAR

CARMEN LUCIA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 06 de maio de 2002.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55398/2002, resolve

AUTORIZAR

HELENA ARCO-VERDE DE MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 03 de maio de 2002, os 17 (dezesete) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1629/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.05.92 e 13.05.97.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55511/2002, resolve

AUTORIZAR

ARI FERNANDES DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 03 de junho de 2002, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1659/93, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.03.87 e 11.05.90, antecipado pela Ordem de Serviço nº 198/89.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55447/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de abril de 2002, as férias alusivas a 1991, concedidas a GENOBIO NARDI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55699/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de maio de 2002, os dias restantes da

licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.12.92 e 11.12.97, autorizados pela Ordem de Serviço nº 904/02, a ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 44 (quarenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55453/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a VERA LUCIA MARQUES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 129/2002

PROTOCOLO Nº 4602/2002

INTERESSADO: SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPAÇO: Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente da Informação nº 173/2002 e do parecer nº 27/2002, respectivamente da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro e da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e com fulcro no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZO o repasse ao preço do combustível adquirido por este Tribunal junto ao AUTO POSTO TS LTDA., do reajuste aplicado pelas refinarias e distribuidoras, a fim de que sejam praticados os seguintes valores para o litro da gasolina: a) a partir de 08/04/2002, R\$ 1,738 (um real, setecentos e trinta e oito milésimos de real); e b) a partir de 23/04/2002, R\$ 1,689 (um real, seiscentos e oitenta e nove milésimos de real);

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho, de acordo com a autorização supra;

III - Cientifique-se o contratado e o Centro de Transportes;

IV - Publique-se.

Em 24 de abril de 2002.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 20/2002.

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos nove dias do mês de abril de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 16.358/2002.

CONVITE Nº 19/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR as empresas ALPHACOMP INFORMÁTICA LTDA. e A. AGUERO & CIA. LTDA., por desatendimento ao item 01 das Observações do Edital (deixaram de apresentar amostra de produtos originais);

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III - DESCONSIDERAR o item 01 da proposta da empresa CEBRAN - CENTRAL BRASILEIRA DE NEGÓCIOS LTDA. e os itens 02 e 03 da empresa C. R. CAMPOS INFORMÁTICA, por desatendimento ao item 10 das Normas do Edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido);

IV - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 19/2002, a empresa RILISA TRADING S.A., no item 01, pelo valor total de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais) e a empresa OLIVETTI DO BRASIL S.A., nos itens 02 e 03, pelo valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais);

V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras do certame os produtos licitados.

Quanto ao teor dos laudos elaborados pela Central de Inteligência Ltda., representante da Hewlett Packard Company, sugerimos que o problema ocorrido (apresentação pelas duas empresas desclassificadas de cartuchos com embalagem falsificada) seja devidamente analisado pela Comissão de Cadastro.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 10 de maio de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 31/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Formulários Contínuos.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 28 de maio de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 32/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Bobinas, Etiquetas e Disquetes.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 29 de maio de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 13 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2002.

CONVÊNIO: de cooperação técnica e financeira.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 56850/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: A - Construção do prédio do Fórum da Comarca de Cerro Azul, com aproximadamente 1.100 m2 em três terrenos urbanos assim especificados: **1.** Um terreno urbano com área de 961,75 m2, constante do lote B-2, da subdivisão do lote "B" situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade de Cerro Azul; **2.** Um terreno urbano com área de 1.642,45 m2, constante do lote nº 14, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto esquina com a Rua Severo, atualmente Rua Ver. João Sival Sobrinho, nesta cidade de Cerro Azul; **3.** Um terreno urbano com área de 1.570,81 m2, constante do lote nº "B-1", da subdivisão do Lote "B", situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade de Cerro Azul; **B** - A construção da residência destinada à moradia do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, com aproximadamente 176 m2, em terreno urbano pertencente ao Estado do Paraná (lote urbano, medindo 25 metros de frente com 71 metros de fundos, cujas descrições e limites constam da Transcrição Imobiliária nº 3.949, fls. 283 do Livro 38 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul), visando o fomento e a oltimização das atividades forenses a fim de que seja possível proporcionar a melhoria da prestação jurisdicional à comunidade local.

FORO: Comarca de Curitiba - PR.

Em 08 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 17/2002

PROTOCOLO Nº 16.178/2002

OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA E RECOLOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANIÁÇU.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 08 e no parecer de fls. 09/10, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa D. GUARIZA & FILHOS LTDA., pelo valor de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), para a execução dos serviços de pintura e recolocação de aparelho de ar condicionado no prédio do Fórum da Comarca de Guaraniáçu, conforme proposta de fls. 05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 22 de abril de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 46.560/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOLÓGICA PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURIÚVA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02 e no parecer de fls. 12/13, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa SILWAL SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA., pelo valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sondagem geológica para a obra de ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 08 de maio de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

RELAÇÃO Nº 18/2002

PROTOCOLO Nº 38.420/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO LÓGICO PARA O EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA. I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa D.E.M.- ELETRIC AND CABLING S/C. LTDA., pelo valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para a execução dos serviços de

instalação de cabeamento lógico para o prédio do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, conforme proposta de fls. 05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 08 de maio de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 13/05/2002

Relação No. 2002.01966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Águeda Dorotéia Domanski Jacob	004	0123640-4
Allan Weston de Lima Wanderley	003	0118002-1
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	003	0118002-1
Carlos Alberto Moro	001	0116520-6
Carlyle Popp	005	0123652-4
Claudio Marcos Kyrillos	006	0068267-5/03
Dely Dias das Neves	003	0118002-1
Dioniltro Rubens Pavan	006	0068267-5/03
Ederaldo Soares	002	0123612-0
Emilson Cesar Coletto Fernandes	003	0118002-1
Everton Gonçalves Dutra	006	0068267-5/03
Fabiola Patrícia Soares	002	0123612-0
Ivan Xavier Vianna Filho	001	0116520-6
Jeferson Fosqueira	003	0118002-1
Joci Mary Benatto	001	0116520-6
José Antonio Cordeiro Calvo	006	0068267-5/03
Jozelia Nogueira Broliani	005	0123652-4
Luís Ricardo Pereira Baricati	002	0123612-0
Majeda Denize Mohd Popp	005	0123652-4
Marcelo Vianna	006	0068267-5/03
Mario Augusto Couto Rocha	006	0068267-5/03
Mauro Zarpelão	002	0123612-0
Nelson Taques Sobrinho	006	0068267-5/03
Nilton Luiz Andraschko	003	0118002-1
Noel Lobo Guimarães Neto	001	0116520-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	005	0123652-4
Paulo Tadeu de Barros M. Nagata	002	0123612-0
Pedro Marcondes	006	0068267-5/03
Rafael Pavan	006	0068267-5/03
Ricardo Kifer Amorim	002	0123612-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0116520-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/135571. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000299 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. C. Z.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Noel Lobo Guimarães Neto. Agravado: C. C. Z., P. C. Z. Representado(a). Advogado: Carlos Alberto Moro, Joci Mary Benatto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Pela petição e documentos de fls. 303 e seguintes as partes informam que se compuseram amigavelmente, cujo acordo restou devidamente homologado pelo juízo (fls. 321/323), razão pela qual julgo extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0002 . Processo: 0123612-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/55243. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000752 Cautelar. Agravante: Gross Empreendimentos Ltda. Advogado: Ricardo Kifer Amorim, Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Fabiola Patrícia Soares, Luís Ricardo Pereira Baricati. Agravado: Agroline Comércio e Produtos Veterinários Ltda. Advogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I. Recebo o agravo e lhe dou efeito suspensivo. O depósito judicial dos royalties não significa que vá levantar o dinheiro a parte, pelo que, desnecessária seria a caução que traria inconvenientes de várias ordens à agravante. 2. Requiram-se informações e intime-se a parte agravada para respondê-lo. Curitiba, 08 de maio de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo: 0118002-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/150814. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000143 Anulatória. Agravante: Nohad Mohamad Chamseddine. Advogado: Dely Dias das Neves. Agravado: Homogono Reinaldo Draguicevich Sanchez, Leandra Enciso de Draguicevich, Isax Recaldez Morales, Natividua Gomes de Recaldez. Advogado: Nilton Luiz Andraschko, Jeferson Fosqueira, Allan Weston de Lima Wanderley. Interessado: Abdul Latif Mohamad Chamseddine.

Advogado: Alvaro Wendhausen de Albuquerque, Emilson Cesar Coletto Fernandes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Notifiquem-se os agravados através de seus advogados, para a resposta ao agravo, havendo de se assinalar que o endereço correto dos advogados dos recorridos consta às fls. 386, deste agravo. Em, 06/05/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0004 . Processo: 0123640-4 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/56839. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000072 Concordata. Impetrante: Águeda Dorotéia Domanski Jacob (advogado). Paciente: Oli Marcelo Damschi (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

A prisão do paciente foi decretada em face de descumprimento das obrigações decorrentes da falência. Presente se encontra o "fumus boni iuris" ante a controvérsia se a prisão administrativa prevista no art. 35 da LF foi ou não recepcionada pelo art. 5º, LXI e LXVII, da CF. Assim, a fim de evitar dano irreparável a direito do Paciente e até julgamento definitivo deste processo, concedo a liminar requerida, expedindo-se alvará de soltura em favor de Oli Marcelo Damschi se, por al, não estiver preso. Outrossim, fundamento a concessão da liminar na circunstância do Paciente não ter sido intimado pessoalmente para cumprir a determinada obrigação. Solicite-se informações ao Juízo da causa com prazo de 5 dias. Em 9/5/2002. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0005 . Processo: 0123652-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/57073. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000112 Execução Fiscal. Agravante: Temis Elison de Aguiar Ruaro. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I. Defiro o processamento do agravo, com a observação de não se tratar de situação fática que possibilita a sua conversão em agravo retido. 2. Reservo-me no direito de apreciar a liminar de suspensão dos efeitos do despacho agravado, após as informações do ilustre juiz da causa. 3. Intime-se o agravado para resposta. 4. Solicite-se informações ao ilustre prolator da decisão atacada. I. Em, 08/05/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo: 0068267-5/03 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

Protocolo: 2001/111870. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 682675 Apelação Cível. Requerente: Valdir Elemer Camargo. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Marcelo Vianna, Everton Gonçalves Dutra, Pedro Marcondes. Réu: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Nelson Taques Sobrinho, Rafael Pavan, Dioniltro Rubens Pavan, Claudio Marcos Kyrillos, Mario Augusto Couto Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

I - Homologo, para que surta seus devidos efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 2, de vez que subscrito por procurador com poderes especiais para tal fim (fl. 121); II - publique-se e, oportunamente, baixem à Vara de origem. Em 9 de maio de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

Departamento Judiciário **Emitido em 13/05/2002**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/05/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01976 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 21/05/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	019	0117396-4
Adelino Marcon	010	0120836-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0113321-1
Adriano Andrey Alaminio Fernandes	009	0120210-4
Alcione Bastos Ribas	012	0115749-7
	014	0116484-5
Alessandra Pancera	018	0116002-3
Alexandre Barbosa da Silva	007	0118526-6
André Renato Miranda Andrade	003	0113823-0
	005	0115866-3
	006	0118371-1
	009	0120210-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	007	0118526-6
Ardemio Dorival Mucke	004	0115395-9
Arivaldir Gaspar	004	0115395-9
	008	0119560-2
Armando Luiz Marcon	010	0120836-8
Artur de Abreu	016	0119128-4
Célia Aparecida Zanatta	005	0115866-3
	006	0118371-1
Carla Margot Machado Seleme	007	0118526-6
Carlos Alexandre Negrini Bettes	012	0115749-7
	014	0116484-5
Carlos Augusto Antunes	002	0113321-1
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	016	0119128-4
Carlos Eduardo Santos Geisler	017	0113017-2
Christiane Maria Ramos Giannini	018	0116002-3
Christiani Maria Sartori Barbosa	013	0116193-9
Christiane Regina L. Posfaldo	002	0113321-1
Claudia de Souza Haus	002	0113321-1
Damien Pablo de Oliveira Theis	002	0113321-1
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	001	0118055-2/01
Elizabeth Bertinato	012	0115749-7
Eric Garmes de Oliveira	013	0116193-9
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	002	0113321-1
Fabio Goes Acerbi	013	0116193-9
Gisele Soares	016	0119128-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	016	0119128-4

200200000004 Ação Penal. Impetrante: Antonio Marcos Pedrosa (advogado). Paciente: Paulinho Rodrigues Santana (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - Por meio de bem instruído petição, o douto subscritor deste "writ" clama pela libertação do paciente PAULINHO RODRIGUES SANTANA, ora preso e recolhido à cadeia pública da Comarca de Reserva. II - JOÃO CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, EDILSON UBIRAJARA DA SILVA, VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO e PAULINHO RODRIGUES, armados com três escopetas, uma pistola e um revólver calibre .38, dirigiram-se até a cidade de Reserva, onde se encontrava a vítima Neri de Jesus Batista de Almeida e familiares deste. Antes, em Ponta Grossa, NEIRI matara "um cigano de Curitiba", com o apelido de "Tião" (Valdecir Carvalho), irmão de JOÃO CARLOS e VALDERI; cunhado de PAULINHO e de LUIZ CARLOS. Todos foram denunciados pelo delito tipificado no art. 121, § 2.º, inciso I - motivo torpe - e IV - surpresa -, do Código Penal. Os denunciados foram presos em flagrante, em barreira da Polícia Militar, entre o Imbaú e Ortigueira. Não ofereceram resistência à prisão. Com eles, o armamento utilizado na perpetração do delito. III - Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a "periculosidade do agente, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal" ("in" JSTJ 8/1543). No mesmo sentido, TJRS: RJTJERGS 137/69, 144/36 RT 693/347, 658/291 e 689/338. A colenda Primeira Câmara Criminal desta Corte, em v. acórdão relatado pelo eminente Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, asseverou: "(...) Só a instrução criminal, com o depoimento de testemunhas e demais elementos de prova, pode evidenciar a culpabilidade ou não do agente no evento delituoso. Desse modo, é prematura e inadequada a valoração da prova da responsabilidade criminal em sede de "habeas corpus" (Supremo Tribunal Federal, RHC n.º 64.501-1/SP, 1ª Turma, rel. Min. Néri da Silveira, fonte: Saraiva Data). 2. A decretação da medida celular, fundada na necessidade de garantir a ordem pública, tem o escopo de evitar a prática eventual de outro delito da mesma natureza pelo mesmo agente, diante da gravidade dos fatos narrados na denúncia. 3. A primariedade, a residência fixa, os bons antecedentes e a ocupação lícita "não são óbices para a decretação da custódia preventiva." (Superior Tribunal de Justiça, 5.ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, HC 7.937/RS, j. 13/10/99, fonte: Saraiva Data.) ("In" HC 112367-3, j. 27.9.2001, DJE 15.11.2001.) IV - Tais subsídios prestam-se igualmente, por ora, à denegação da liminar no caso sob exame, em que os acusados foram presos na flagrância delitiva. Portanto, sem liminar, requisitem-se detalhadas informações ao douto Juízo de origem - que tem primado pela celeridade e eficácia na condução desta ação penal - no prazo de cinco (5) dias. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem-me. Curitiba, 06 de maio de 2002. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

0002 . Processo: 0123488-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/54920. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Impetrante: Antonio Marcos Pedrosa (advogado). Paciente: João Carlos Carvalho (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - Por meio de bem instruído petição, o douto subscritor deste "writ" clama pela libertação do paciente JOÃO CARLOS CARVALHO, ora preso e recolhido à cadeia pública da Comarca de Reserva. II - JOÃO CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, EDILSON UBIRAJARA DA SILVA, VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO e PAULINHO RODRIGUES, armados com três escopetas, uma pistola e um revólver calibre .38, dirigiram-se até a cidade de Reserva, onde se encontrava a vítima Neri de Jesus Batista de Almeida e familiares deste. Antes, em Ponta Grossa, NEIRI matara "um cigano de Curitiba", com o apelido de "Tião" (Valdecir Carvalho), irmão de JOÃO CARLOS e VALDERI; cunhado de PAULINHO e de LUIZ CARLOS. Todos foram denunciados pelo delito tipificado no art. 121, § 2.º, inciso I - motivo torpe - e IV - surpresa -, do Código Penal. Os denunciados foram presos em flagrante, em barreira da Polícia Militar, entre o Imbaú e Ortigueira. Não ofereceram resistência à prisão. Com eles, o armamento utilizado na perpetração do delito. III - Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a "periculosidade do agente, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal" ("in" JSTJ 8/1543). No mesmo sentido, TJRS: RJTJERGS 137/69, 144/36 RT-693/347, 658/291 e 689/338. A colenda Primeira Câmara Criminal desta Corte, em v. acórdão relatado pelo eminente Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, asseverou: "(...) Só a instrução criminal, com o depoimento de testemunhas e demais elementos de prova, pode evidenciar a culpabilidade ou não do agente no evento delituoso. Desse modo, é prematura e inadequada a valoração da prova da responsabilidade criminal em sede de "habeas corpus" (Supremo Tribunal Federal, RHC n.º 64.501-1/SP, 1ª Turma, rel. Min. Néri da Silveira, fonte: Saraiva Data). 2. A decretação da medida celular, fundada na necessidade de garantir a ordem pública, tem o escopo de evitar a prática eventual de outro delito da mesma natureza pelo mesmo agente, diante da gravidade dos fatos narrados na denúncia. 3. A primariedade, a residência fixa, os bons antecedentes e a ocupação lícita "não são óbices para a decretação da custódia preventiva." (Superior Tribunal de Justiça, 5.ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, HC 7.937/RS, j. 13/10/99, fonte: Saraiva Data.) ("In" HC 112367-3, j. 27.9.2001, DJE 15.11.2001.) IV - Tais subsídios prestam-se igualmente, por ora, à denegação da liminar no caso sob exame, em que os acusados foram presos na flagrância delitiva. Portanto, sem liminar, requisitem-se detalhadas informações ao douto Juízo de origem - que tem primado pela celeridade e eficácia na condução desta ação penal - no prazo de cinco (5) dias. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem-me. Curitiba, 06 de maio de 2002. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

0003 . Processo: 0123489-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/54921. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Impetrante: Antonio Marcos Pedrosa (advogado). Paciente: Valderi Sebastião Carvalho (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - Por meio de bem instruído petição, o douto subscritor deste "writ" clama pela libertação do paciente VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO, ora preso e recolhido à cadeia pública da Comarca de Reserva. II - JOÃO CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, EDILSON UBIRAJARA DA SILVA, VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO e PAULINHO RODRIGUES, armados com três escopetas, uma pistola e um revólver calibre .38, dirigiram-se até

a cidade de Reserva, onde se encontrava a vítima Neri de Jesus Batista de Almeida e familiares deste. Antes, em Ponta Grossa, NEIRI matara "um cigano de Curitiba", com o apelido de "Tião" (Valdecir Carvalho), irmão de JOÃO CARLOS e VALDERI; cunhado de PAULINHO e de LUIZ CARLOS. Todos foram denunciados pelo delito tipificado no art. 121, § 2.º, inciso I - motivo torpe - e IV - surpresa -, do Código Penal. Os denunciados foram presos em flagrante, em barreira da Polícia Militar, entre o Imbaú e Ortigueira. Não ofereceram resistência à prisão. Com eles, o armamento utilizado na perpetração do delito. III - Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a "periculosidade do agente, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal" ("in" JSTJ 8/1543). No mesmo sentido, TJRS: RJTJERGS 137/69, 144/36 RT 693/347, 658/291 e 689/338. A colenda Primeira Câmara Criminal desta Corte, em v. acórdão relatado pelo eminente Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, asseverou: "(...) Só a instrução criminal, com o depoimento de testemunhas e demais elementos de prova, pode evidenciar a culpabilidade ou não do agente no evento delituoso. Desse modo, é prematura e inadequada a valoração da prova da responsabilidade criminal em sede de "habeas corpus" (Supremo Tribunal Federal, RHC n.º 64.501-1/SP, 1ª Turma, rel. Min. Néri da Silveira, fonte: Saraiva Data). 2. A decretação da medida celular, fundada na necessidade de garantir a ordem pública, tem o escopo de evitar a prática eventual de outro delito da mesma natureza pelo mesmo agente, diante da gravidade dos fatos narrados na denúncia. 3. A primariedade, a residência fixa, os bons antecedentes e a ocupação lícita "não são óbices para a decretação da custódia preventiva." (Superior Tribunal de Justiça, 5.ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, HC 7.937/RS, j. 13/10/99, fonte: Saraiva Data.) ("In" HC 112367-3, j. 27.9.2001, DJE 15.11.2001.) IV - Tais subsídios prestam-se igualmente, por ora, à denegação da liminar no caso sob exame, em que os acusados foram presos na flagrância delitiva. Portanto, sem liminar, requisitem-se detalhadas informações ao douto Juízo de origem - que tem primado pela celeridade e eficácia na condução desta ação penal - no prazo de cinco (5) dias. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem-me. Curitiba, 06 de maio de 2002. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

0004 . Processo: 0123490-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/54917. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Impetrante: Antonio Marcos Pedrosa (advogado). Paciente: Luiz Carlos da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - Por meio de bem instruído petição, o douto subscritor deste "writ" clama pela libertação do paciente LUIZ CARLOS DA SILVA, ora preso e recolhido à cadeia pública da Comarca de Reserva. II - LUIZ CARLOS DA SILVA, JOÃO CARLOS DE CARVALHO, EDILSON UBIRAJARA DA SILVA, VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO e PAULINHO RODRIGUES, armados com três escopetas, uma pistola e um revólver calibre .38, dirigiram-se até a cidade de Reserva, onde se encontrava a vítima Neri de Jesus Batista de Almeida e familiares deste. Antes, em Ponta Grossa, NEIRI matara "um cigano de Curitiba", com o apelido de "Tião" (Valdecir Carvalho), irmão de JOÃO CARLOS e VALDERI; cunhado de PAULINHO e de LUIZ CARLOS. Todos foram denunciados pelo delito tipificado no art. 121, § 2.º, inciso I - motivo torpe - e IV - surpresa -, do Código Penal. Os denunciados foram presos em flagrante, em barreira da Polícia Militar, entre o Imbaú e Ortigueira. Não ofereceram resistência à prisão. Com eles, o armamento utilizado na perpetração do delito. III - Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a "periculosidade do agente, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal" ("in" JSTJ 8/1543). No mesmo sentido, TJRS: RJTJERGS 137/69, 144/36 RT 693/347, 658/291 e 689/338. A colenda Primeira Câmara Criminal desta Corte, em v. acórdão relatado pelo eminente Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, asseverou: "(...) Só a instrução criminal, com o depoimento de testemunhas e demais elementos de prova, pode evidenciar a culpabilidade ou não do agente no evento delituoso. Desse modo, é prematura e inadequada a valoração da prova da responsabilidade criminal em sede de "habeas corpus" (Supremo Tribunal Federal, RHC n.º 64.501-1/SP, 1ª Turma, rel. Min. Néri da Silveira, fonte: Saraiva Data). 2. A decretação da medida celular, fundada na necessidade de garantir a ordem pública, tem o escopo de evitar a prática eventual de outro delito da mesma natureza pelo mesmo agente, diante da gravidade dos fatos narrados na denúncia. 3. A primariedade, a residência fixa, os bons antecedentes e a ocupação lícita "não são óbices para a decretação da custódia preventiva." (Superior Tribunal de Justiça, 5.ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, HC 7.937/RS, j. 13/10/99, fonte: Saraiva Data.) ("In" HC 112367-3, j. 27.9.2001, DJE 15.11.2001.) IV - Tais subsídios prestam-se igualmente, por ora, à denegação da liminar no caso sob exame, em que os acusados foram presos na flagrância delitiva. Portanto, sem liminar, requisitem-se detalhadas informações ao douto Juízo de origem - que tem primado pela celeridade e eficácia na condução desta ação penal - no prazo de cinco (5) dias. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem-me. Curitiba, 06 de maio de 2002. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

0005 . Processo: 0123617-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/56464. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000162 Ação Penal. Impetrante: Amílcar Cordeiro Teixeira (advogado). Paciente: Esmasin Fernandes Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - O paciente ESMASIN FERNANDES GOMES, vulgo "Mazinho", julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Manoel Ribas, por homicídio simples (art. 121, "caput", do CP), foi condenado a sete (7) anos de reclusão. Fixou-se o regime semi-aberto, para o início do cumprimento da pena. Na sentença, houve por bem a MM.ª Juíza, todavia, considerados os antecedentes do apenado, determinar seu recolhimento à cadeia pública, caso desejasse apelar. Contra tal ato impetrou-se este "habeas corpus". Em bem lançado petição, alega o ilustre Causídico que os antecedentes referidos pela julgadora seriam inábeis a arrimar o decreto prisional: tentativa de homicídio, da qual "Mazinho" foi absolvido; outra tentativa de homicídio, desclassificada para disparo de arma de fogo - e, por fim, imputação de lesão corporal grave (art. 129, § 1.º, CP) - em relação à qual também se operou desclassificação e posterior absolvição do acusado. II - Ao primeiro exame, a deliberação de fls. 290/291 apresenta-se convenientemente fundamentada - e a invocação à Súmula n.º 09, do Superior Tribunal de Justiça, é adequada. Efetivamente, o paciente registra antecedentes desabonadores, não obstante o favorável (para ele) desiderato das ações penais instauradas. Por ora, e até que sobrevenham informações mais detalhadas do r. Juízo de origem, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com as informações, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça e, oportunamente, voltem-me. Int. Curitiba, 07 de maio de 2002. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Emitido em 13/05/2002

Relação No. 2002.01975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Mauro Viotto	001	0111574-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0111574-4/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/33495. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1115744 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cassimiro Zavierucha (Réu Preso). Advogado: Mauro Viotto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 07/2002

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 21.05.2002. ÀS 09:00 HS., SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

Agravo Regimental nº 264-0/2/2000.
Agravante: Osmann de Oliveira.
Interessado: E.B.
Relator: Des. Corregedor.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 407-3/1/2000.
Recorrente: E.S.
Advogados: João Tavares de Lima Filho.
Fabrício Massi Salla.
Leandro Ambrósio Alfieri.
Relatora: Desª Regina Afonso Portes.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 22-3/1/2001.
Recorrente: M.A.M.
Advogado: Antenor Demetero Neto.
Relator: Des. Ramos Braga.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 174-4/2002.
Recorrente: V.M.F.
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos.
Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Fórum.
Relatora: Desª Regina Afonso Portes

Recurso Administrativo nº 380-0/2001, de Cruzeiro do Oeste.
Recorrente: Rose Elizabeth Jakimiu.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste.
Interessado: Ministério Público.
Relatora: Desª Regina Afonso Portes.

Representação nº 243-1/99.
Representante: J.F.V.
Advogados: Leilah Borges da Costa.
Rodrigo Cardoso de Souza.
Representada: M.C.P.
Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 92-7/99.
Acusado: A.C.S.
Advogados: Reinaldo Caetano dos Santos.
Eneide Pacheco Santi Dias.
Acusados: C.N.M.
V.B.F.
Advogado: Dirceu A. Zanlorenzi
Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 195-3/2000.
Acusada: A.C.M.D.R.
A.A.R.E.
Advogados: Romeu Felipe Bacellar Filho.
Renato Andrade.
Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 214-5/2001.
Acusado: F.M.G.
Advogados: Munir Abagge.
Guilherme Queiroz.
Samir Braz Abdala.
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso nº 419-9/2001, de Icaraima.
Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Icaraima.
Assunto: Provimento do cargo do Tabelação de Notas da Comarca de Icaraima.
Recorrentes: Renato Cunha Donato.
Paulo Henrique Costa.
Marlene Rodrigues Silveira Decarli.
Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 96-9/2002, de Ibitati.
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Japira, Comarca de Ibitati.
Recorrente: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela.
Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 13 de maio de 2002.

DOS ALIMENTOS: A Divorcianda dispensa para si quaisquer verbas a título de alimentos, uma vez que possui condições para se manter. O Divorciando deverá contribuir com pensão a título de alimentos, em favor das filhas do casal, em valor não inferior a 1/3 de seus rendimentos mensais, que se presume serem no montante de um salário mínimo mensal. **DO USO DO NOME:** Que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, **CÉU ANGELA NOBRE DE ASSIS** Requer a citação do Requerido, via Edital, para que compareça na audiência que for designada, apresentando a contestação que tiver, e contestada ou não, que se dê procedência do pedido, dando o Requerido como culpado pelo divórcio, com sua condenação nas custas processuais e honorários advocatícios. Decretado o divórcio requer que seja determinada a averbação da sentença junto ao Cartório de Registro Civil do Município de Pitanga, nesta Comarca. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita, pois é pobre e não possui condições para arcar com as despesas processuais. Protesta pela produção das provas em direitos admitidas, depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, e ouvida de testemunhas, dando-se à causa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Termos em que, P.E.Deferimento. Pitanga/PR, 04 de fevereiro de 2002. **NICANOR BUENO TEIXEIRA - OAB - 11.239.** E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente **ANTONIO DE OLIVEIRA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após ser publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Maio de Dois Mil e Dois. Eu Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

Hamilton Rafael Martins Schwartz
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) **ISOPAR ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA**, na seguinte forma:

1º leilão - Dia 17/06/2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 28/06/2002, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

Local: Fórum da Comarca, Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas.

Processo: Autos n. 94/1992 de INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL (Execução de Título Judicial), movido por **DIVINA CAMILO TEIXEIRA** e **EURICO CASSIANO TEIXEIRA**.

Bem(ns): "Conjunto n.º 407, 4º andar, do Edifício Executive Center, de frente para a Rua 7 de Setembro, n.º 800, matriculado sob n.º 7.685 no 2º RI local; Conjunto n.º 409, 4º andar, do Edifício Executive Center, frente para a Rua 7 de Setembro, n.º 800, matriculado sob n.º 7.687 no 2º RI local e Conjunto n.º 411, 4º andar, do Executive Center, de frente para a Rua 7 de Setembro, n.º 800, matriculado sob n.º 7.689 no 2º RI local".

Avaliação: R\$ 45.000,00 em 05/02/2002. Valor corrigido: R\$ 45.419,37 em 29/04/2002.

Débito: R\$ 133.338,39 em 23/03/2001. Valor corrigido: R\$ 147.005,96 em 29/04/2002.

Ônus: Penhora Autos 494/00 1º Cível; Débito com Receita Estadual em 08/11/2001 valor R\$ 62.843,53 e débito com Receita Federal em 14/11/2001 valor R\$ 18.984,20.

Depositário Público.

Intimação: Fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es) **ISOPAR ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Observação: Não havendo expediente forense na data designada o leilão será realizado no primeiro dia útil seguinte no mesmo horário. Ponta Grossa 06 de maio de 2002. Eu Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE INDUSTRIAL SCHWARZ S/A

Pelo presente ficam os interessados na Falência do **INDUSTRIAL SCHWARZ S/A**, cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITAÇÃO DE CREDITO, Autos sob n.º 000356/2001, requerida por **NAIR TEREZINHA DOS SANTOS SILVESTRE**, contra **INDUSTRIAL SCHWARZ S/A**, no valor de R\$ 5.591,00, (Cinco mil, quinhentos e noventa e um reais).

Ponta Grossa, 03 de maio de 2002.

Maria Helena G. Prestes
Auxiliar Juramentada

RS 44,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE MAD CASA CONSTRUCOES LTDA.

Pelo presente ficam os interessados na Falência de **MAD CASA CONSTRUCOES LTDA**, cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITAÇÃO DE CREDITO, Autos sob n.º 000520/2001, requerida por **VILMAR KINTOPP**, contra **MAD CASA CONSTRUCOES LTDA**, no valor de R\$ 2.000,00, (Dois mil reais).

Ponta Grossa, 03 de maio de 2002.

Maria Helena G. Prestes
Auxiliar Juramentada

RS 44,00

COMARCA DE PONTA GROSSA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL PONTA GROSSA-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): **JOSÉ MAURO FERREIRA DE LIMA**, AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 270/1999.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente:

JOSÉ MAURO FERREIRA DE LIMA, Brasileiro, casado, meio-oficial de pedreiro, nascido aos 15-09-1971, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Castorino Ferreira de Lima e Helena Ferreira de Lima, Residente na Rua três, lote 25, Santa Luiza. (proximidades da Cadeia Pública). Nesta Cidade e Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 07 DE JUNHO DE 2002, ÀS 16:15 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 129, § 3º, C.C. ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 02 dias do Mês de Maio de 2002. EU (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA), TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRICULA, N.º 5975, O FIZ E DIGITEI EU. (MARCO ANTONIO CREMONTEZ), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

COMARCA DE REALEZA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DA EMPRESA SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA.

O Doutor **FABIANO BERBEL** MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Realeza, Estado do Paraná,.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a FALÊNCIA da empresa **SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA**, nos autos de ação de FALÊNCIA sob n.º 000221/2000, em que é requerente **AGIPLIQUIGAS S/A** e requerido **SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA**, tudo de conformidade com a sentença proferida, com o seguinte teor: "...III. Dispositivo. Em face do exposto, com amparo na previsão do art. 1º do Decreto-Lei 7.661/45 ("Lei de Falências"), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, razão pela qual DECLARO a FALÊNCIA da empresa **SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA**, já qualificada nos autos. Como "termo legal da falência" fixo o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (19.11.1.999). Ao menos provisoriamente, nomeio como síndico o representante legal da empresa requerente (art. 14, inciso IV), assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que firme Termo de Compromisso (art. 62, "caput"). Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (arts. 14, V e 80). Cumpram-se as previsões dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Providencie-se a tomada, por termo, das declarações da pessoa do representante legal da empresa requerida, na forma do art. 34 do Decreto-Lei n.º 7.661/45. Prazo de 05 dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Compro-se. e. Intimem-se. Compro-se. Realeza, aos 03 de maio de 2002. Eu, Fabiano Berbel, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

Fabiano Berbel
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DA EMPRESA VENTO SUL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

O Doutor **FABIANO BERBEL** MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Realeza, Estado do Paraná,.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a FALÊNCIA da empresa **VENTO SUL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**, nos autos de ação de FALÊNCIA sob n.º 000221/2000, em que é requerente **COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A** e requerido **VENTO SUL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**, tudo de conformidade com a sentença proferida, com o seguinte teor: "...III. Dispositivo. Em face do exposto, com amparo na previsão do art. 1º do Decreto-Lei 7.661/45 ("Lei de Falências"), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, razão pela qual DECLARO a FALÊNCIA da empresa **VENTO SUL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos. Como "termo legal da falência" fixo o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (21.11.1.997 - fls. 22 e 23). Ao menos provisoriamente, nomeio como síndico o representante legal da empresa requerente (art. 14, inciso IV), assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que firme Termo de Compromisso (art. 62, "caput"). Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (arts. 14, V e 80). Cumpram-se as previsões dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Providencie-se a tomada, por termo, das declarações da pessoa do representante legal da empresa requerida, na forma do art. 34 do Decreto-Lei n.º 7.661/45. Prazo de 05 dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Compro-se. Realeza, aos 03 de maio de 2002. Eu, Fabiano Berbel, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

Fabiano Berbel
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DA EMPRESA G. ORLANDO E CIA LTDA.

O Doutor **FABIANO BERBEL** MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Realeza, Estado do Paraná,.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a FALÊNCIA da empresa **G. ORLANDO E CIA LTDA**, nos autos de ação de FALÊNCIA sob n.º 000117/1997, em que é requerente **FACAO NORDESTE DO BRASIL S/A - FIMOBRA** e requerido **G. ORLANDO E CIA LTDA**, tudo de conformidade com a sentença proferida, com o seguinte teor: "...III. Dispositivo. Em face do exposto, com amparo na previsão do art. 1º do Decreto-Lei 7.661/45 ("Lei de Falências"), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, razão pela qual DECLARO a FALÊNCIA da empresa **G. ORLANDO E CIA LTDA**, já qualificada nos autos. Como "termo legal da falência" fixo o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (21.09.95 - fls. 43 e 46). Ao menos

provisoriamente, nomeio como síndico o representante legal da empresa requerente (art. 14, inciso IV), assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que firme Termo de Compromisso (art. 62, "caput"). Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (arts. 14, V e 80). Cumpram-se as previsões dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Providencie-se a tomada, por termo, das declarações da pessoa do representante legal da empresa requerida, na forma do art. 34 do Decreto-Lei n.º 7.661/45. Prazo de 05 dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Compro-se. Realeza, aos 03 de maio de 2002. Eu, Fabiano Berbel, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

Fabiano Berbel
Juiz de Direito

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO DO BEM PERTENCENTE A EXTRANOG IND. E COM. DE CORANTES LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, o bem de propriedade da devedora **EXTRANOG IND. E COM. DE CORANTES LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/06/2002, às 08:55 horas, por preço não inferior à avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 25/06/2002, às 08:55 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, n.º 723; **PROCESSO:** Autos n.º 000033/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra **EXTRANOG IND. E COM. DE CORANTES LTDA**;

BEM: "700Kg de extrato de noqueira"; **DEPÓSITO:** Em mãos da Srª Nilza Aparecida Alves Bender; **AVALIAÇÃO:** R\$1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais); **VALOR DA DÍVIDA:** R\$1.616,43 (UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), constante da petição de fls.23, datada de 10/12/2001; **ÔNUS:** Não consta dos autos;

LEILOEIRO: **LUIZ CARLOS MARTINS** - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de renúncia, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a);

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, consideram-se intimados para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

Rolândia, 02 de maio de 2002. Eu, José Carlos Baptista (funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

Antonio Benedito Tayama
Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS

FONE/FAX- 045.268.2034
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

A Doutora **LUCIANA LOPES DO AMARAL**, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Escrivão do Cartório Criminal, desta Cidade e Comarca.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, se processam os autos sob n.º 38/2001 de CONCURSO Público para provimento do cargo de Escrivão do Cartório Criminal desta cidade e Comarca, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos aprovados pelos membros da banca examinadora da análise dos autos, títulos e documentos apresentados, atribuindo a pontuação, com fundamento no art. 29, incisos I a XII do Regulamento, de acordo com a planilha abaixo:

CANDIDATOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Total de Pontos
ANA MARIA GOBBI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1
WILSON MARCOS DE SOUZA	0	0	0	5,5	0,5	0	0	0,5	0,5	0,2	0	0	0,1
JOSÉ CARLOS BARADEL	0	0	0	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,1
ANDERSON M. BUSTTA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENILSON OLMO DA SILVA	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
ERALDO ALVES PEREIRA JR	0	2	0	2,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1
ANA APARECIDA S. MARTINS	0	0	2,5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	7,5
NIVALDO ENDO	0	0	1,5	2,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1
LAÉRCIO M. ISHIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1
ELZENI NUNES	0	0	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0	1,5
CRISTIAN LUIZ D. FELIPETTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,2	0	0	0,8
LETICIA J. RODRIGUES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1
SANDRA JUSSARA RICHTER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSEMARY L. FERNANDES	0	0	0,5	1,5	0	0	0	0	0	0	0	0	2,1
JESUÍNO RUY S. CASTRO	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0	1,1
ERIKA J. R. W. DE CASTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1
LUIZ FERNANDO C. CABRAL	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0	1
MARCELO TONTINI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OSEMIR A. QUEIROZ	0	0	0	6	0	0	0,5	0	0,4	0	0	0	1,7
MADALENA F. DE CASTILHO	0	0	0	2,5	0	0	0	0	0	0	0	0	2,6
ANA CRISTINA ZIMMERMAN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO M. CARDOSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JURACI R. DE MORAES	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5
REGINALDO W. REZENDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Pelos membros da banca, foram realizadas as operações aritméticas previstas no artigo 30 do regulamento do Concurso, e atribuídas as seguintes notas finais:

ORDEM	CANDIDATOS	PROVA ESCRITA	PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL
1º	WILSON MARCOS DE SOUZA	8,6 X 8 = 68,8	7,3 X 2 = 14,6	8,34 - APROVADO
2º	ANA APARECIDA SEGA MARTINS	7,8 X 8 = 62,4	7,5 X 2 = 15,0	7,74 - APROVADO
3º	ENILSON OLMO DA SILVA	8,8 X 8 = 70,4	3,0 X 2 = 6,0	7,64 - APROVADO
4º	ANA MARIA GOBBI	9,1 X 8 = 72,8	1,1 X 2 = 2,2	7,50 - APROVADO
5º	JOSÉ CARLOS BARADEL	8,5 X 8 = 68,0	1,6 X 2 = 3,2	7,12 - APROVADO
6º	ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR	7,7 X 8 = 61,6	4,6 X 2 = 9,2	7,08 - APROVADO
7º	ANDERSON MICHEL BUSATTA	8,5 X 8 = 68,0	1,0 X 2 = 2,0	7,00 - APROVADO
8º	NIVALDO ENDO	7,4 X 8 = 59,2	4,1 X 2 = 8,2	6,74 - APROVADO

9º	OSEMI APARECIDO QUEIROZ	5,9 X 8 = 47,2	7,9 X 2 = 14,0	6,12 - APROVADO
10º	CRISTIAN LUIZ DOMIN FELIPEITO	6,5 X 8 = 52,0	2,6 X 2 = 5,2	5,72 - APROVADO
11º	ELZENI NUNES	6,5 X 8 = 52,0	1,5 X 2 = 3,0	5,50 - APROVADO
12º	ROSEMARY LOPES FERNANDES	6,3 X 8 = 50,4	2,1 X 2 = 4,2	5,46 - APROVADO
13º	LAERCIO MITHILO ISHIDA	6,7 X 8 = 53,6	0,1 X 2 = 0,2	5,38 - APROVADO
14º	JESUINO RIJVS CASTRO	6,3 X 8 = 50,4	1,1 X 2 = 2,2	5,26 - APROVADO
15º	LETICIA JASINSKI RODRIGUES	6,3 X 8 = 50,4	0,1 X 2 = 0,2	5,14 - APROVADO
16º	SANDRA JUSSARA RICHTER	6,4 X 8 = 51,2	0,0 X 2 = 0,0	5,12 - APROVADO
17º	LUIZ F. CAVALCANTE CABRAL	6,0 X 8 = 48,0	1,0 X 2 = 2,0	5,00 - APROVADO
18º	MADALENA F. DE CASTILHOS	5,5 X 8 = 44,0	2,6 X 2 = 5,2	4,92 - REPROVADO
19º	ERIKA J. R. W. DE CASTRO	6,1 X 8 = 48,8	0,1 X 2 = 0,2	4,90 - REPROVADO
20º	MARCELO TONTINI	5,9 X 8 = 47,2	0,0 X 2 = 0,0	4,72 - REPROVADO
21º	MARCELO MARCOS CARDOSO	5,4 X 8 = 43,2	0,0 X 2 = 0,0	4,32 - REPROVADO
22º	ANA CRISTINA ZIMMERMAN	5,4 X 8 = 43,2	0,0 X 2 = 0,0	4,32 - REPROVADO
23º	JURACI RODRIGUES DE MORAES	5,2 X 8 = 41,6	0,5 X 2 = 1,0	4,26 - REPROVADO
24º	REGINALDO WILSON REZENDE	5,0 X 8 = 40,0	0,0 X 2 = 0,0	4,00 - REPROVADO

Fica pelo presente regularmente INTIMADO, o primeiro colocado WILSON MARCOS DE SOUZA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o disposto no artigo 45 do Regulamento do Concurso, devendo apresentar, os documentos exigidos para a inscrição definitiva.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dois. (06.05.2002). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
JUÍZA SUBSTITUTA

R\$ 242,00

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS**

FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE AIRUDES MACHADO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 221/84 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e Executado AIRUDES MACHADO, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado AIRUDES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação referida e, para que pague a importância de R\$ 1.542,89 UFIR, no prazo de 05 dias, acrescida de juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia do principal e acessórios. Tudo de conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir descrito: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra: AIRUDES MACHADO, a presente execução fiscal para cobrança da dívida no valor de R\$ 1.542,89 UFIR. Nestas condições, requer a V. Exa. A citação do executado para, no prazo de 05 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos da Lei...

NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dois. (11.03.2002). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUÍZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS**

FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE HELSEU GONÇALVES PACHECO E CIA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 138/1987 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente INSTITUTO ADMINIST. FINANC. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Executado HELSEU GONÇALVES PACHECO E CIA LTDA, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado HELSEU GONÇALVES PACHECO, na pessoa de seu representante legal Sr. Helseu Gonçalves Pacheco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente os bens penhorados em 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão pelo depositário infiel.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dois. (19.04.2002). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTA MARIANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CIVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A INTERDIÇÃO Nº 01/2001, EM QUE MAURÍCIO MOREIRA INGRESSOU CONTRA SÉRGIO MOREIRA, TENDO SIDO EM 06/02/2002, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO SER PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE E DE TRANSITORNO OBSESSIVO-COMPULSIVO, MOSTRANDO EPISÓDIOS HIPOMANIACOS E HISTORNICOS COMO "REPARAÇÃO DE SEU ESTADO", COM COMPROMETIMENTO SÉRIO EM SUA CAPACIDADE LABORAL E DE SE AUTOREGER COM POBRE EVOLUÇÃO E VIA DE CONSEQUÊNCIA, ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE PRATICAR POR SI SÓ OS ATOS DA VIDA CIVIL NECESSÁRIOS À REGÊNCIA DE SUA PESSOA E DE SEUS INTERESSES, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS., 21, NOMEANDO-SE-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE SEU PAI, SR. MAURÍCIO MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, POTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 5.028.043-8/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA

COLÔNIA CENTRAL, SÍTIO SÃO PAULO, NESTA CIDADE DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE O REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DOIS (12/04/2002). NADA MAIS EU.....(LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CO-DEVEDORES VALMIQUE DA MATA SOBREIRA E SUA MULHER LEILA REGINA NOGARI SOBREIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 130/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é Credora Fox Distribuidora de Petróleo Ltda e Devedores Da Mata & Sobreira Ltda e Outros, pelo presente INTIMA OS CO-DEVEDORES VALMIQUE DA MATA SOBREIRA E S/M LEILA REGINA NOGARI SOBREIRA, brasileiros, ambos comerciantes, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada as fls. 51 dos autos supramencionados, a saber: "Um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado nesta cidade, denominado lote nº 17 (dezesete) do loteamento Jardim Alphaville, com a área de 300,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 (doze) metros de frente para a rua 1, por 25,00 (vinte e cinco) metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 16; 25,00 (vinte e cinco) metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 18; 12,00 (doze) metros nos fundos confrontando com lotes C, sobre o imóvel foi edificado uma casa de alvenaria de tijolos, medindo 136,80 (cento e trinta e seis) metros de frente para a rua 1, por 25,00 (vinte e cinco) metros de profundidade, contendo 06 (seis) cômodos. Referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de SAPlatina-PR, em nome dos executados/devedores, conforme R-04 da Matrícula nº 11.402, fls. 0102 vs/03, do Livro 02." Através do presente ficam cientes os co-devedores acima mencionados de que terão o prazo de 10 (dez) dias, para querendo, embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu.....(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o digitei e assinou.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

R\$ 99,00 - NF 53391

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª Vara Cível - São José dos Pinhais - Paraná
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - MAXIMO AR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - CGC/MF 79.562.104/0001-40 E OSMAR DA SILVA - RG 680.045-9/PR E CPF/MF 088.545.059-00. PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS, PARANA, FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processam os autos numero 1004/98 de EMBARGOS DO DEVEDOR, em fase de execução, em que é requerente/ executado MAXIMO MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO e requerido / exequente BANCO ITAU S/A., e que por se encontrarem os executados MAXIMO AR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OSMAR DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital CITADOS, para pagarem no prazo de vinte e quatro (24) horas a importância de R\$ 2.319,92, (dois mil trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) mais os acréscimos legais que houverem, ou nomearem bens a penhora, sob pena de conversão em penhora, do arresto efetuado sobre o imóvel constituído do lote de terreno sob numero 02 da quadra numero 20 da planta Jardim Sueil, situado no lugar denominado Colonia Afonso Pena, co a área de 490,00 metros quadrados, com as divisões, confrontações e demais características constantes da matrícula 30.382, do registro de imóveis do 1º ofício da comarca, sendo edificado sobre o mesmo uma construção mista destinada a residência, com 120,00 metros quadrados e contendo uma construção em alvenaria, estilo barracão, com 115,00 metros quadrados, e ficando também INTIMADOS, para embargarem a execução, no prazo de dez dias, contados da data da conversão do arresto em penhora, sob pena de revelia. Advertindo-os que se não forem embargados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do Código de Processo Civil - São José dos Pinhais, 15 de abril de 2002. eu (a) (Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

1ª Vara Cível
São José dos Pinhais - Paraná

COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE LIBRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA - ART. 132 PARAGRAFO SEGUNDO COMBINADO COM ARTIGO 206 PARAGRAFO SEGUNDO DA LEI DE FALENCIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO SE PROCESSAM OS AUTOS NUMERO 293/1991 DE AÇÃO DE FALENCIA, EM QUE É REQUERENTE - MARIA CRISTINA KRAVETZ - E REQUERIDO - LIBRA

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO, E QUE EM REFERIDOS AUTOS FOI PROFERIDA DETERMINANDO O ENCERRAMENTO DA FALENCIA DE LIBRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO, POR SER A MESMA FRUSTRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75 E SEUS PARAGRAFOS COMBINADO, COM O ARTIGO 200 PARAGRAFO QUINTO DO DECRETO LEI 7661 (LEI DE FALENCIAS). SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 DE SETEMBRO DE 2001. EU.....(CARLOS ALBERTO BONIM) AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ - PORTARIA 01/88

1ª Vara Cível
São José dos Pinhais - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - MARCIA ELIZABETH BARBOSA DA SILVA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 763/99 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Afra Riselio Freire da Silva, e requerida Marcia Elizabeth Barbosa da Silva, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador a requerente Afra Riselio Freire da Silva, sendo a causa da Interdição: portadora da doença mental sob o nº CID 10=F 29 e F 71, e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determino a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 18 de abril de 2002. Eu.....(Sandro Isidoro Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

1ª Vara Cível
São José dos Pinhais - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - WANDERLEY LUIZ PEREIRA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 212/2000 de Ação de Interdição, que é requerente o Município de São José dos Pinhais, em favor de Anadir Mera Pereira, e requerido Wanderley Luiz Pereira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido - Wanderley Luiz Pereira, sendo-lhe nomeado Curador a requerente - Anadir Mera Pereira, sendo a causa da Interdição: portador da doença mental sob o nº CID=F 72.1 e G 40, e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determino a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 19 de abril de 2002. Eu.....(Sandro Isidoro Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

1ª Vara Cível
São José dos Pinhais - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - DOMINGOS GOMES. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 239/97 de Ação de Interdição, que é requerente BENEDITA GOMES DOS SANTOS e requerido DOMINGOS GOMES, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente BENEDITA GOMES DOS SANTOS, sendo a causa da Interdição: portador da doença mental sob o nº CID 10 - Q 90 (SÍNDROME DE DOW), e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determino a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 15 de abril de 2002. Eu.....(CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

1ª Vara Cível
São José dos Pinhais - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - SIDNEI PEDRO DOS SANTOS RG. 7.220.484-0 PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 580/2000 de Ação de Interdição, que é requerente CREUSA PEREIRA DOS SANTOS, e requerido SIDNEI PEDRO DOS SANTOS, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente CREUSA PEREIRA DOS SANTOS, sendo a causa da Interdição: portador da doença mental sob o nº CID 10 - F 72 (RETARDO MENTAL GRAVE), e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determino a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 15 de abril de 2002. Eu.....(CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GROSS ELETROELETRÔNICA LTDA, BEM COMO DO EXECUTADO JEAN MARCOS DE SOUZA, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, E AINDA, DA EXECUTADA BROSS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, ESTA NA QUALIDADE DE SÓCIA DA PRIMEIRA EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada GROSS ELETROELETRÔNICA LTDA, bem como do executado JEAN MARCOS DE SOUZA, este como pessoa física e também na qualidade de

COMARCA DE UBIATÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ-PR
 CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
 Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE
 DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM.
 JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ,
 ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC
 PROCESSO: nº 274/2000 - INTERDIÇÃO

Requerente: INGRID ERMELA SCHINDZIELORS
 SZEREMETA

Requerido: MIRNA MARIA SCHINDZIELORS

Data da Sentença: 27.02.2002

Data do Trânsito em julgado: 15.04.2002

Causa: Aneurismo Cerebral roto

Curador Nomeado: Ingrid Ermela Schindzierlors Szeremeta

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o
 edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do
 fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do
 Paraná aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e
 dois. Eu, ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, FÁTIMA ROSEMAR DE
 OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
 Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ-PR
 CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
 Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE
 DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM.
 JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ,
 ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC
 PROCESSO: nº 275/2000 - INTERDIÇÃO

Requerente: DURVALINA MATEUS DOS SANTOS

Requerido: ZULMIRA MATEUS DE SOUZA

Data da Sentença: 27.02.2002

Data do Trânsito em julgado: 15.04.2002

Causa: Oligofrenia

Curador Nomeado: DURVALINA MATEUS DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o
 edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do
 fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do
 Paraná aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e
 dois. Eu, ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, FÁTIMA ROSEMAR DE
 OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
 Juíza de Direito

COMARCA DE UMUARAMA

DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200
 Fone: 0(**)44-622-2520, Ramal 49, Fax: 0(**)44-622-2360
 COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de
 Direito e Diretora do Fórum da Comarca de
 Umuarama, Estado do Paraná, tendo em vista a
 autorização do Excelentíssimo Senhor
 Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal
 de Justiça do Estado, e de conformidade com as
 disposições do Regulamento do Concurso de
 Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8510-C.M.), no
 uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital,
 que se acha em trâmite nesta Direção do Fórum, com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa,
 s/n, nesta Cidade e Comarca, os autos sob nº 003/2001, de Abertura de Concurso Para
 Provimento do Cargo de Escrivão Distrital de Herculanópolis, Comarca de Umuarama, Estado do
 Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, abaixo relacionados,
 que foi designado o DIA 14 DE JUNHO DE 2002, ÀS 09:00 HORAS, no Edifício do Fórum
 de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Rua Desembargador Antonio F.F. da Costa, s/n, nesta
 Cidade e Comarca, para realização das provas.

A prova consistirá em questões de múltipla
 escolha, referentes a conhecimento técnicos e específicos sobre as funções do cargo.
 Pelo presente ficam os candidatos intimados de
 que deverão comparecer no local, com pelo menos 30 minutos de antecedência, portando

cédula de identidade, caneta azul ou preta, além de lápis e borracha (para rascunho).

Ficam ainda, intimados que:

As provas serão feitas sem consulta, sendo
 proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar as provas, escrever
 seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não
 indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do
 concurso.

Candidatos	N. Autos
ARLEI COSTA JÚNIOR	039/01
GISELE MARIA COSTA	005/01
JORGE GONGORA VILLELA	046/01
MILTON CÉSAR GOMES DE AGUIAR	004/01

E, para que chegue ao seu conhecimento e
 ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da
 Justiça e afixado no local de costume neste Juízo. CUMPRAM-SE. Dado e passado, nesta
 cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos (31) trinta dias do mês de abril do ano
 de dois mil e dois. Eu, ZILDA ROMERO, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan) Secretária,
 digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
 Juíza de Direito e Diretora do Fórum

R\$ 104,50

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONCALVES,
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível
 da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na
 forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou
 dele conhecimento tiverem, que pelo presente **INTIMA** os interessados, para no prazo de dez
 dias, após o vencimento do prazo do presente edital, requerer o que for a bem dos seus direitos,
 tendo em vista o pedido de encerramento da falência nos termos do art. 75 do Dec-Lei 7661/45,
 nos autos de FALÊNCIA sob nº 198/97 em que **CENTROVOX ALPHA LINA INDUSTRIA
 ELETRACUSTICA LTDA.** move contra **NORTON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas:
FAZER DO MINISTÉRIO PÚBLICO "Nada a opor ao pedido formulado pelo ajuizado
 (137/138). Umuarama, 22 de março de 2002. PEDRO WALTER TORREZAN - PROMOTOR DE
 JUSTIÇA. **"DESPACHO DO MERITÍSSIMO JUIZ**" "Espeça-se edital, com prazo de 20 dias,
 intimando os interessados para que em 10 dias requeram o que entenderem de direito, tendo em
 vista o pedido de encerramento da falência nos termos do art. 75 do Dec-lei 7661/45. Encaminhe-
 se o edital para publicação no DJPR como expediente judiciário. Umuarama, 10 de abril de 2002.
 (as.) ALEXANDRE GOMES GONCALVES - JUIZ DE DIREITO". E, para que de futuro não
 aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma
 da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, nos 15 dias
 do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã,
 que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
 ESCRIVÃ
 (POR AUTORIZAÇÃO)

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
 Rua Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Ed. Fórum - Centro Cívico
 CEP.: 87501-200 - Tel.: (044) 6222520 - ramal 35
 Umuarama Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele
 conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Prestação de Contas, sob nº 21/97, onde é
 requerente V. R. Ferreira & Santos Ltda. e requerido o Banco do Brasil S/A, que pelo presente
 edital INTIMA a executada V. R. FERREIRA & SANTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado,
 inscrita no CGC/MEF sob nº 84.884.295/0001-84, na pessoa dos sócios VICENTE RODRIGUES
 FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MEF sob nº 329.351.889-34 e
 ADEMAR BISPO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MEF sob nº 570.528.249-
 49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este r. Juízo e Cartório
 no dia 18 DE JUNHO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS a fim de participar e prestar depoimento na
 audiência de instrução e julgamento que realizar-se-á nos autos supra mencionados, esclarecendo-
 se que caso não compareça ou comparecendo recusar-se a depor, considerar-se-ão aceitos como
 verdadeiros os fatos contra si articulados e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ: "... Diante do não comparecimento de parte
 autora para prestar depoimento pessoal e de insistência do requerido em tal depoimento, a única
 alternativa que resta ao Juízo é a de designar nova audiência e intimar a parte ausente por edital,
 aplicando-lhe a pena de confissão caso não compareça, devendo constar no edital de intimação a
 advertência expressa de que se o autor não comparecer ou se recusar a depor, se presumirão
 aceitos os fatos contra ele alegados. Designo o dia 18 de junho de 2002, às 14:00 horas, para
 audiência de instrução e julgamento. Dou as partes presentes por intimadas. ... (as) Horácio Ribas
 Teixeira, Juiz de Direito".

ESCLARECENDO-SE QUE CASO NÃO COMPAREÇA OU
 COMPARECENDO, RECUSAR-SE A DEPOR, CONSIDERAR-SE-ÃO ACEITOS COMO
 VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ARTICULADOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que
 no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e
 afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de abril de
 2002. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz
 datilografar e subscrevo.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 99,00 - NF 53392

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Ed. Fórum - Centro Cívico
 CEP.: 87501-200 - Tel.: (044) 6222520 - ramal 35
 Umuarama Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM.
 JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO
 PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem,
 ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 23/97 de Execução Fiscal, onde é
 exequente o Município de Umuarama e executado José da Silva Farinha, na qual é pteiteada o
 pagamento da quantia de R\$ 880,83 (oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), em data
 de 02 de Dezembro de 1996, representada pela certidão de dívida ativa de nº 358/96, inscrição nº
 116, inscrita em 02/01/92, no livro 003; vem tornar público e de conhecimento geral de que por
 este ato procede a CITAÇÃO do executado JOSÉ DA SILVA FARINHA, para que efetue o

pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital.

Fica ainda o nominado devedor INTIMADO de que
 nos referidos autos, fora efetuado o arresto, sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel urbano, frente para
 a Rua Santo Antonio, Jardim São Cristóvão, BA-00046, quadra nº 069, lote nº 024, nesta cidade
 e Comarca de Umuarama - Estado do Paraná", depositado em mãos da Depositária Pública
 deste r. Juízo.

Fica o executado JOSÉ DA SILVA FARINHA, citado
 para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito ou no mesmo prazo nomeie
 bens à penhora, juntando a este documento comprovatório do mesmo, sob pena de não o fazendo
 ser convertido automaticamente o arresto em penhora.

ESCLARECENDO-SE QUE CASO NÃO SEJA
 EMBARGADA A AÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE CORRERÃO EM
 CARTÓRIO, CONTADOS DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA,
 CONSIDERAR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI
 ARTILADOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os
 interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente
 que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
 Umuarama, 13 de novembro de 2001. Eu, Antonio de Oliveira
 Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
 JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
 Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200
 Fone: 0(**)44-622-2520, Ramal 38, Fax: 0(**)44-622-2360
 COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
 Etelvina Aparecida Ercolin Balan
 Escrivã

Carlos Augusto Balan, Maycon Roberto Balan e Alessandro Barbosa Torres
 Escreventes Juramentados

(fâno)

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DARCI GERTRUDES MATEUS

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora ZILDA ROMERO, Mm. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude,
 Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele
 conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador
 Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n, os autos sob nº 0183/2002, de Divórcio Direto
 Litigioso, sendo parte Requerente Madalena Pereira Mateus e parte Requerida Darcy Gertrudes
 Mateus. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DARCI
 GERTRUDES MATEUS, (a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo,
 conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de
 presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na
 petição inicial.

DESPACHO: "Autos nº 183/02. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de
 assistência judiciária. 2. Fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo mensal, a partir
 da citação, quantia essa que deverá ser entregue em mãos pelo Requerido à parte Autora, até o
 dia 10 (dez) de cada mês, nos meses subsequentes, ou em conta bancária a ser informada pela
 parte Autora; 3. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 25 de junho
 de 2002, às 09:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 4. Cite-se a parte Requerida para
 comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a
 partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infratitula uma solução amigável.
 Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o
 Representante do Ministério Público. Umuarama, 1º de abril de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza
 de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o
 presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo.
 CUMPRAM-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezanove dias do mês de abril do
 ano de dois mil e dois. Eu, Etelvina Aparecida Ercolin Balan, Escrivã, o fiz digitar e
 subscrevi.

ZILDA ROMERO
 Juíza de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO
 MARLI SCHEFFER.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e
 Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os
 devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o
 qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE CONVERSÃO
 DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob nº 102/2002 proposto por GERONIMO ROSSA, contra
 MARLI SCHEFFER, brasileira, desquitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo
 presente edital CITAÇÃO do inteiro teor da ação, para querendo, no prazo de quinze(15) oferecer
 contestação ao pedido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida,
 expedir-se o presente edito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos
 dois (02) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dois (2002). Eu,
Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
 Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO
 VALDEMAR CORREA DA LUZ.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e
 Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os
 devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o
 qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE EXECUÇÃO